



## Anexo I

### Regulamento de Atividades de Extensão

Art. 1º: A Extensão é componente curricular obrigatório. Para fins de sua creditação adota-se a nomenclatura “Unidade Curricular de Extensão” (UCE), cuja carga horária a ser considerada para a sua integralização deve equivaler a 10% da carga horária total do curso, conforme as modalidades previstas na Res. n.º 029/2021- CEP-UEM e apresentadas no Quadro 01.

#### Quadro 01 - Unidades Curriculares de Extensão do Curso de Ciências Econômicas

	ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
1	Disciplinas obrigatórias da Matriz Curricular, previstas no Projeto Pedagógico do Curso e de acordo com o que estabelece a Res. n.º 029/2021- CEP-UEM – ANEXO.	102 horas
2	Disciplina Optativa que atenda ao que estabelece a Res. n.º 029/2021- CEP-UEM, com carga horária constando apenas como atividade extensionista. A carga horária desta disciplina não elimina uma das disciplinas optativas do Curso.	Máximo de 68 h
3	Participação em Programas e Projetos de Extensão do Departamento de Economia e do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, desde que contidos na Lista Anual de Atividades de Extensão do Departamento de Economia e possuindo um (a) professor (a) orientador (a) do CSA, de acordo com o Título II, Cap. I, Seção I, art. 6º, § 1º e 2º e o art. 7º da Resolução n. 029/2021 – CEP – ANEXO.	Máximo de 102h (por projeto anual)
4	Participação em Programas e Projetos de Extensão promovidos por Cursos de Graduação e Programas de outros Centros de Ensino, desde que contidos na Lista Anual de Atividades de Extensão do Departamento de Economia e possuindo um (a) professor (a) orientador (a), de acordo com o Título II, Cap. I, Seção I, art.6º, § 1º e 2º e o art. 7º da Resolução n. 029/2021 – CEP – UEM – ANEXO.	Máximo de 90h (ao total)
5	Participação discente em Eventos, Cursos e Oficinas de Extensão não como ouvinte ou beneficiário, de acordo com o Título II, Cap. I, Seção I, art. 6º, § 4º e 5º e o Art. 7º, da Res. n. 029/2021 – CEP- ANEXO.	Máximo de 90h (ao total)



6	Participação em Projetos de Prestação de Serviços, de acordo com o Título II, Cap. I, Seção I, art. 6º, § 3, da Res. n.º 029/2021 – CEP – ANEXO. O projeto deve estar aprovado pelo CAD-UEM	Máximo de 68h (ao total)
7	Participação em Projetos de Pesquisa e Projetos de Ensino institucionais que envolvam intervenção direta do (a) discente com a comunidade externa, como protagonista da ação extensionista, conforme previsto no Título II, Cap. I, Seção I, art. 6º, § 6º e o art. 7º, da Res. N. 029/2021 – CEP – ANEXO.	Máximo de 102h (por projeto anual)
8	Atividades de Estágio Não obrigatório supervisionado desde que o (a) discente desenvolva alguma intervenção direta com a comunidade externa, por meio de Projeto de Extensão, em ações paralelas e não simultâneas, conforme prevê o Título II, Cap. I, Seção I, art. 6º, § 7º e o art. 7º, da Res. n. 029/2021 – CEP – UEM - ANEXO.	Máximo de 102h (por projeto anual)
9	Trabalho de Conclusão de Curso desde que o (a) discente desenvolva alguma intervenção direta com a comunidade externa, em ações paralelas e não simultâneas, conforme prevê o Título II, Cap. I, Seção I, art. 6º, § 7º e o art. 7º, da Res. n. 029/2021 – CEP – Anexo.	Máximo de 102h (por projeto anual)
10	Atividades desenvolvidas em Convênios relativos a programas de natureza governamental, terceiro setor ou outros órgãos de fomento, mediante cadastro destas atividades na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC), segundo as modalidades de ação descritas no art. 6º, Parágrafo Único, da Res. n. 029/2021- CEP – ANEXO.	Máximo de 102h
11	Participação do (a) discente em projetos, frutos de convênios realizados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC), com outras universidades para a realização de mobilidade acadêmica nas atividades de extensão, as quais podem ser ofertadas em Edital próprio e com realização em períodos especiais, de acordo Título II, Seção III, art. 16, da res. n. 029/2021 – CEP – ANEXO.	Máximo de 102h



Art. 2º Aproveitamento da carga horária das Atividades de Extensão realizadas em cursos afins em outras instituições de ensino superior no Brasil e exterior, nos termos da Lei vigente, de acordo com o Título II, Cap. I, seção IV, art. 19, da Res. n. 029/2012 – CEP – ANEXO.

- I. No caso de transferência externa (alunos dos cursos de Ciências Econômicas) será aproveitado 100% da carga horária certificada para os (as) discentes;
- II. No caso de transferência interna e de Portadores de Diplomas será aproveitado 100% da carga horária certificada para os (as) discentes do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- III. No caso de transferência interna e de Portadores de Diploma será aproveitado 60% da carga horária certificada para os (as) discentes de outros Centros de Estudos.

Art. 3º A Extensão no curso de graduação em Ciências Econômicas busca reafirmar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a realidade social, bem como promover a formação profissional e cidadã;

Art. 4º A carga horária de natureza extensionista que exceder os 10% do total de horas previstas na Matriz Curricular poderá ser realizada, porém, não será computada no histórico escolar do (a) discente.

Art. 5º Todas as atividades de extensão aprovadas na Câmara Departamental do Departamento de Economia devem ser informadas pela Secretaria do Departamento ao (a) Coordenador (a) de Extensão do Departamento para que ele (a) possa incluir na Lista Anual de Atividades de Extensão do Departamento de Economia.

Art. 6º Para as modalidades de UCE's serão consideradas válidas as cargas horárias registradas nos documentos comprobatórios, excetuando-se aquelas cuja limitação de carga horária está prevista neste Regulamento.

Art. 7º As UCE's excedentes poderão ser aproveitadas como Atividades Acadêmicas Complementares (AAC's).

Art. 8º As cargas horárias de UCE' s e AAC's não poderão ser duplicadas.

Art. 9º Os (as) acadêmicos (as) devem solicitar a Carga Horária de UCE, no máximo, após um ano a realização da atividade de extensão, devido à necessidade de comprovação da Lista Anual de Extensão do Departamento.



Art. 10º As Atividades de Extensão Curricular devem ser coordenadas preferencialmente por docentes do quadro efetivo do DCO no regular exercício de suas funções, cabendo a eles (as) a orientação e avaliação dos acadêmicos participantes.

§ 1º Docentes aposentados (as) integrantes do Programa de Serviço Voluntário da UEM podem atuar como orientadores (as) de acadêmicos (as), assim como serem co-proponentes de atividades de extensão.

§ 2º Docentes temporários (as) podem coordenar Atividades de Extensão Curricular, desde que atendam às normas institucionais vigentes, excetuadas aquelas Atividades de Extensão Curricular em que houver celebração de termo de convênio.

Art. 11 Não poderá colar grau o (a) acadêmico (a) que, ingressando no curso de Ciências Econômicas a partir do ano letivo de 2023, não integralizar a carga horária de 360 horas de extensão curricular prevista no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 12. Os (as) acadêmicos (as) devem cumprir todas as normas institucionais relacionadas às atividades de extensão e a este Regulamento, bem como as normas do local onde a atividade de extensão for realizada.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC).